

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Bacalhau.

Peixe:

Bacalhau.

Art. 4.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Bacalhau:

Conservado pelo frio — artigo 592-B.

Fresco, ou com o sal indispensável à sua conservação — artigo 592-B.

Sêco — artigo 593.

Peixe:

Bacalhau — artigos 592-B e 593.

Art. 5.º O bacalhau importado pelo novo artigo 592-B fica sujeito a despacho por declaração obrigatória.

Art. 6.º O presente decreto é aplicável ao bacalhau fresco entrado no consumo a partir de 1 de Abril do corrente ano, mediante depósito dos respectivos direitos.

Art. 7.º Fica revogado por este diploma o decreto n.º 27:525, de 15 de Fevereiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 28:705

Considerando que se torna necessário adquirir munições de exercício para as peças de 120 milímetros na casa Vickers-Armstrong, Ltd.;

Considerando que uma das cláusulas do contrato a realizar entre o Govêrno Português e a firma adjudicatária é o modo de pagamento;

Considerando que pelas cláusulas do referido contrato de fornecimento os encargos contraídos deverão ser satisfeitos durante os anos de 1938 e 1939, sendo no primeiro 60 por cento da importância total e no ano seguinte 40 por cento;

Considerando que na alínea e) do n.º 2) do artigo 112.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1938 está inscrita uma verba onde tem cabimento a importância total das referidas munições;

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, a celebrar com a casa Vickers-Armstrong, Ltd., o contrato para o fornecimento de munições de exercício para peças de 120 milímetros.

Art. 2.º Fica autorizado o Ministério da Marinha a inscrever no seu orçamento para o ano económico de 1939 a quantia necessária ao pagamento da terceira e última prestação, nos termos do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 28:706

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a adesão às seguintes Convenções, celebradas em Genebra a 20 de Fevereiro de 1935:

- Convenção Internacional para a luta contra as doenças contagiosas dos animais;
- Convenção Internacional relativa ao trânsito de animais, carnes e outros produtos de origem animal;
- Convenção Internacional relativa à exportação e importação de produtos de origem animal (à excepção de carnes, preparados de carnes, produtos animais frescos, leite e derivados de leite).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 28:707

Exposição Internacional de Nova York

Resolveu o Govêrno aceitar o convite que lhe foi feito pela República dos Estados Unidos da América do Norte para tomar parte na Exposição Internacional que deve realizar-se em Nova York em 1939.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A representação de Portugal na Exposição que deve realizar-se em Nova York no ano de 1939 será organizada pelo Secretariado da Propaganda Nacional, sob a orientação superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º A representação referida no artigo anterior destinar-se-á de modo especial a mostrar a contribuição portuguesa para a civilização, a obra e o pensamento do Estado Novo, as realizações, os métodos, os ideais colonizadores da Nação, agora e no passado, o seu património artístico, turístico e etnográfico, e o valor económico dos principais produtos da indústria e solo nacionais.